

PARECER

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alvaiázere tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Almoster, Alvaiázere, Maçãs de Caminho, Maçãs de Dona Maria, Pelmá, Pussos e Rego da Murta – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alvaiázere é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alvaiázere tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alvaiázere, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Alvaiázere deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território –

cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

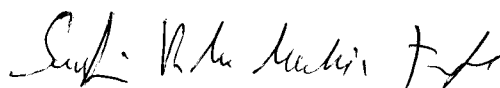
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe apenas a agregação das freguesias de Alvaiázere e Maças de Caminho, numa freguesia designada por "*Freguesia de Alvaiázere*".
 - 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, "*a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º*".
 - 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, "*em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias*".
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Alvaiázere, o número de freguesias a reduzir teria sempre que ser 2 (duas). Sucede que, a Assembleia Municipal de Alvaiázere propõe a redução de apenas 1 (uma) freguesia.
 3. Neste contexto, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alvaiázere se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
 4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Alvaiázere o projeto

de reorganização administrativa do território das freguesias, que constitui o
Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



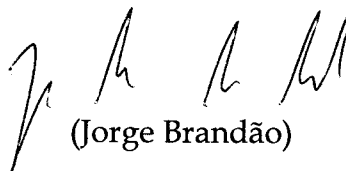
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)